Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2494

5.11.2026

DECISÃO (UE) 2026/2494 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 21 de outubro de 2026

relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia para prestar assistência a Malta e Itália relativamente à tempestade Harry em janeiro de 2026 e a Portugal e Espanha na sequência das tempestades de janeiro e fevereiro de 2026

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia ([1]), nomeadamente, o artigo 4.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 ([2]), nomeadamente o artigo 9.º,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios ([3]), nomeadamente o ponto 10,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Fundo de Solidariedade da União Europeia (a seguir designado por «Fundo») visa permitir à União responder de forma rápida, eficiente e flexível a situações de emergência, a fim de manifestar a sua solidariedade para com as populações das regiões afetadas por catástrofes naturais de grandes proporções, catástrofes naturais regionais ou emergências graves em saúde pública.

(2) A intervenção do Fundo não deverá exceder os limites máximos, conforme disposto no artigo 9.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 ([4]).

(3) Em 10 de abril de 2026, Malta apresentou um pedido de mobilização do Fundo na sequência da tempestade Harry em janeiro de 2026.

(4) Em 10 de abril de 2026, a Itália apresentou um pedido de mobilização do Fundo na sequência da tempestade Harry em janeiro de 2026.

(5) Em 13 de abril de 2026, Portugal apresentou um pedido de mobilização do Fundo na sequência das tempestades de janeiro e fevereiro de 2026.

(6) Em 17 de abril de 2026, a Espanha apresentou um pedido de mobilização do Fundo na sequência das tempestades de janeiro e fevereiro de 2026.

(7) Esses pedidos respeitam as condições para a concessão de uma contribuição financeira do Fundo, como previsto no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2012/2002.

([1]) JO L 311 de 14.11.2002, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2002/2012/oj.
([2]) JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj.
([3]) JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2020/1222/oj.
([4]) Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L, 2024/765, 29.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/765/oj).

(8) Por conseguinte, o Fundo deverá ser mobilizado a fim de ser concedida uma contribuição financeira a Malta, a Itália, a Portugal e a Espanha.

(9) A fim de assegurar que a assistência financeira da União possa ser disponibilizada o mais rapidamente possível aos Estados-Membros afetados e de evitar qualquer atraso na mobilização do Fundo, a presente decisão deverá entrar em vigor com caráter de urgência no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* e ser aplicável a partir da data da sua adoção,

ADOTARAM A SEGUINTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No âmbito do orçamento geral da União para o exercício de 2026, é mobilizado o Fundo de Solidariedade da União Europeia, em dotações de autorização e de pagamento, em relação a catástrofes naturais, do seguinte modo:

a) É concedido a Malta o montante de 3 724 057 EUR na sequência da tempestade Harry em janeiro de 2026;

b) É concedido a Itália o montante de 74 884 983 EUR na sequência da tempestade Harry em janeiro de 2026;

c) É concedido a Portugal o montante de 261 483 810 EUR na sequência das tempestades de janeiro e fevereiro de 2026;

d) É concedido à Espanha o montante de 149 055 370 EUR na sequência das tempestades de janeiro e fevereiro de 2026.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável desde 21 de outubro de 2026.

Feito em Estrasburgo, em 21 de outubro de 2026.

Pelo Parlamento Europeu	*Pelo Conselho*
A Presidente	*O Presidente*
R. METSOLA	T. DOOLEY